



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 08/2020**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues** Diogo, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

CONTRATADA: **Gente Seguradora S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediado(a) na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-060, Fone: (051) 3023-8888, E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, Corretora Local – LaVie Corretora de Seguros, sediada na Av. Gal Mello, 1800, Campo Velho, Cuiabá/MT, CEP: 78065-290, Fone: (065) 3023-3900, E-mail: licitacao@lavieseguros.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Wais**, portador da Cédula de Identidade nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços **SEGURO DE VEÍCULOS DA JUSTIÇA ELEITORAL**, decorrente do **Pregão nº 20/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão nº 20/2020**, nos autos do **SEI Nº 00155.2020-0**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de seguro total (cobertura compressiva/terceiros/acidentes pessoais) para os veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com classe de franquia obrigatória, conforme Anexos I-A, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, anexa ao SEI nº 00155.2020-00 (ID 0164419) os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes,

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

2. A apólice de seguro para os ITENS 01 A 33 (trinta e três) veículos terá vigência a contar de 24:00 h da data da assinatura deste contrato até as 24:00 horas do dia 24/05/2021.

3. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante:

1. Declaração expressa dos responsáveis designados pelo Contratante para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a Contratada vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;
2. Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o Contratante.

4. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais), considerando o valor global para os 12 (doze) meses de prestação dos serviços de seguro total dos 33 itens (veículos da frota), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Veículo	Bônus	Franquia Obrigatória R\$	Valor Anual – Prêmio R\$
1	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL - 2014/2014 – OBP-0151	6	R\$ 6.952,36	R\$ 340,00
2	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL - 2014/2014 – OBP-0181	6	R\$ 6.952,36	R\$ 400,00
3	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL - 2014/2014 – OBP-0111	6	R\$ 6.952,36	R\$ 400,00
4	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL -2014/2014 – OBP-0221	6	R\$ 6.952,36	R\$ 400,00
5	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL -2014/2014 – OBP-0241	6	R\$ 6.952,36	R\$ 400,00
6	FUSION SEL 2.5 16V PAS/AUTOMÓVEL -2011/2011 – NPD-8832	9	R\$ 9.237,76	R\$ 400,00
7	FUSION SEL 2.5 16V PAS/AUTOMÓVEL - 2011/2011 – NPG-2392	9	R\$ 9.237,76	R\$ 800,00
8	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2014/2015 – QBW-2517	10	R\$ 6.748,99	R\$ 800,00
9	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2014/2015 – QBW-2537	10	R\$ 6.748,99	R\$ 800,00
10	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D	10	R\$ 6.748,99	R\$ 800,00

	ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD - 2014/2015 - QBW-2588			
11	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD - 2014/2015 - QBW-2597	5	R\$ 6.748,99	R\$ 800,00
12	MMC/L200 TRITON GL 4X4 D ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD - 2015/2016 - QBT-8906	6	R\$ 6.750,00	R\$ 800,00
13	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 - UTILITÁRIO/JIPE - 2014/2015 - QBC-0491	5	R\$ 10.122,74	R\$ 800,00
14	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 - UTILITÁRIO/JIPE - 2014/2015 - QBB-4842	5	R\$ 10.122,74	R\$ 800,00
15	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 - UTILITÁRIO/JIPE - 2015/2015 - QBU-3805	5	R\$ 10.122,74	R\$ 800,00
16	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 - UTILITÁRIO/JIPE - 2015-2015 - QBU-3785	5	R\$ 10.122,74	R\$ 600,00
17	EUROCARGO - 170E21N1 - CAR/CAMINHÃO/CARROC. FECH - 2005/2006 - JYR-4599	10	R\$ 5.626,48	R\$ 600,00
18	MICROÔNIBUS VOLARE A6 MO - PAS/MICROÔNIBUS - 2005/2005 - JZX-3235	10	R\$ 13.797,00	R\$ 600,00
19	MASTER MINIBUS 2.3 PAS/MICROÔNIBUS - 2014/2015 - OBS-7492	5	R\$ 6.152,08	R\$ 500,00
20	17.190 E WORKER - CAR/CAMINHÃO/CARROC. FECH. 2015/2015 - PXH-6793	5	R\$ 18.201,71	R\$ 500,00
21	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL - 2016/2016 - QBO-4801	5	R\$ 4.561,78	R\$ 340,00
22	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL - 2016/2016 - OAX-9873	5	R\$ 4.561,78	R\$ 340,00
23	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL - 2016/2016 - OAY-0713	5	R\$ 4.561,78	R\$ 340,00
24	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL - 2016/2016 - QBO-4841	5	R\$ 4.561,78	R\$ 500,00
25	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL - 2016/2016 - QBO-4911	5	R\$ 4.561,78	R\$ 500,00
26	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL - 2016/2016 - QBO-4951	5	R\$ 4.561,78	R\$ 500,00
27	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD - 2015/2016 - QBI5683	5	R\$ 5.536,21	R\$ 500,00
28	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD - 2015/2016 - QBH-6603	5	R\$ 5.536,21	R\$ 500,00

29	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016 – QBH-6623	5	R\$ 5.536,21	R\$ 500,00
30	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016 – QBH-6633	5	R\$ 5.536,21	R\$ 500,00
31	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016 – QBH-6643	5	R\$ 5.536,21	R\$ 500,00
32	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016 – QBH-6653	5	R\$ 5.536,21	R\$ 500,00
33	MARCA / MODELO: DO CHASSIS: VW 17260 OD – OKM – ANO / MODELO: 2019/2020. DA CARROCERIA: COMIL CAMPIONE 3.25 – OKM – ANO / MODELO: 2019/2020	0	R\$ 20.000,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.660,00

2. O Tribunal pagará à empresa contratada a importância referente aos prêmios de adesão do seguro relativamente aos 12 (doze) meses de contrato, numa única parcela, conforme Cláusula 10 do termo de referência.

3. O valor referente à franquia obrigatória, quando couber, deverá ser pago pelo TRE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4. No preço proposto estarão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: despesas com a emissão das apólices, tributos, seguros, impostos, taxas, contribuições, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 01.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- Elemento de Despesa: 339039.69 - Seguros em geral.
- Plano Interno: PTRS: 167806.
- PI: ADM SEGURO

2. Foi emitida em 22/05/2020 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE000443 no valor de R\$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução do seguro total dos veículos pertencentes a este Regional ocorrerá a partir das 24:00 h da data da assinatura deste contrato, do item 01 ao 33.

2. Em caso de sinistro, o condutor do veículo, notificando o servidor deste Regional, responsável pela fiscalização dos serviços, deverá tomar as providências, visando à lavratura do Boletim de Ocorrência Policial, e, se necessário, contatar a Politécnica para confecção de laudo pericial, no mesmo instante, se

possível, informando imediatamente à Companhia Seguradora, cabendo à mesma o dever de promover o rápido atendimento e indenizações aos ocupantes do veículo, bem como a terceiros, além da recuperação ou indenização integral do veículo envolvido, dentro dos limites estabelecidos contratualmente.

3. A empresa deverá indicar um representante perante a administração deste Tribunal, o qual responderá pelas providências inerentes à execução contratual.
4. Não haverá dispensa da cobertura de faróis, lanternas, retrovisores e vidros para qualquer dos veículos descritos no Anexo I-A.
5. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
6. A quilometragem percorrida pelos veículos da frota é indeterminada.
7. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TRE-MT e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte do Tribunal.
8. A classe de bônus informada no Anexo I-A é a atual, extraída da apólice vigente. As licitantes deverão observar os bônus existentes para fins de cálculo de suas propostas de preços.
9. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice, conforme valores descritos no Anexo I-A, elevando, em mais 1 (um) ponto, a bonificação para o período da vigência da apólice.
10. Havendo a necessidade de endosso (inclusão ou substituição de veículo), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple os valores do prêmio total e da franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.
11. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
12. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Seção de Transportes do TRE-MT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FRANQUIA

1. O tipo de franquia será a obrigatória.
2. O valor da franquia obrigatória deverá ser expresso em reais, na proposta de preços e na apólice, porém não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
3. O valor da franquia para reparo ou substituição de retrovisores, faróis, lanternas, vidros, para-brisa, quando existente, deverá ter seu valor expresso em reais na apólice, caso contrário ficará caracterizada sua isenção.
4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
5. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.
3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
 1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
 2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.
4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:
 1. A data de emissão da nota fiscal;
 2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
 3. Quantitativo do serviço executados;
 4. O valor unitário e total do prêmio de acordo com a proposta apresentada;
 5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a partir de 12 meses contados da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste. Para os reajustes posteriores, será observada a anualidade a partir da data do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se compromete a:

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato;
3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
4. Não exigir dos empregados da Contratada serviço estranho às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;
5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;
6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 480, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se compromete a:

1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
2. Entregar a apólice de seguro a este Tribunal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho;
3. Após o recebimento e a conferência das apólices, pela Seção de Transportes, se for observado erro de valores, características ou qualquer requisito em desacordo com o objeto contratado, a seguradora através de sua corretora credenciada, terá 15 (quinze) dias corridos, após notificada, para proceder à correção dos erros apontados, substituindo as apólices;

4. Manter o dever de guarda dos veículos deste Tribunal, no caso de prestação de serviços em que tenham que ficar em local diverso do estabelecimento, estando sob os cuidados da Seguradora.
5. Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo técnico designado para o acompanhamento do serviço;
7. Atender prontamente às solicitações deste Regional no caso de sinistros;
8. Prestar serviços de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, sem limitações de distância e número de ocorrências por veículo, providenciando o imediato reboque do veículo ou seu conserto no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a residência ou ao trabalho;
9. Discriminar os casos não cobertos pela apólice de seguro em cláusulas contratuais a serem observadas minuciosamente por este Tribunal e aceitas, desde que não contrariem o instrumento contratual;
10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
11. Encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período a que se refere para a atestação do setor competente para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal para a efetivação do pagamento devido;
12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste termo de referência;
13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;
15. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Regional;
16. Indenizar os danos causados aos veículos deste Tribunal, de acordo com o Anexo I-B;
17. Na ocorrência de sinistro, responsabilizar-se pela remoção do veículo a uma oficina autorizada/concessionária mais próxima, independentemente de quilometragem, cabendo à Administração deste Regional escolher a oficina dentre aquelas credenciadas ou autorizadas para proceder ao reparo dos danos ocorridos;
18. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência deste Tribunal;
19. Indenizar os ocupantes do veículo sinistrado, bem como terceiros, além de recuperar o veículo envolvido ou indenizá-lo dentro dos limites estabelecidos no contrato a ser avençado;
20. Critérios para indenização:
 1. Pela reparação de danos, quando os prejuízos não ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira).
 2. Pela indenização integral do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira), em caso de perda total.

21. A empresa deverá indicar um representante perante a administração deste Tribunal, o qual responderá pelas providências inerentes à execução contratual.
22. Assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;
23. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;
24. Executar as obrigações do Termo de Referência de acordo com as normas técnicas vigentes;
25. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou quaisquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo das informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;
2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de **multa** administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não aceite** da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo **não** superior a 2 (dois) **anos**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

1. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
2. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
3. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos 1 a 3 acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 7.

6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

2. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, e sem prejuízo das glosas previstas no ANS, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

3. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

4. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
6. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transporte, titular ou em substituição, ora designado Gestor e Fiscal, devendo:

1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
 2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
 3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
 4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).
3. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

5. O cumprimento do que dispõe o subitem 4, da Clausula 11, é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo nº ____/13, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4. fiscalizar a execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1. Edital do Pregão nº 20/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº SEI Nº 00155.2020-0;

2. Proposta da CONTRATADA anexada ao SEI 00155.2020-0 (ID 0164419), com os documentos que a integram.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento é assinado digitalmente, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE-MT

Marcelo Wais

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Rafael Zornitta

CPF: 519.920.861-68

2) Eduardo Vieira de Araújo

CPF: 384.255.991-72